

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar Municipal nº. 001, de 27 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida- PB, aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo II do Título III da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 27 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido da seguinte Subseção IX:

“SUBSEÇÃO IX

Da Gratificação de Atividades Especiais

Art. 74-A. A gratificação de atividades especiais poderá ser concedida a servidor ou a grupo de servidores, efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público, no percentual de até cem por cento, calculada sobre o respectivo vencimento básico mensal, pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos ou pela participação em comissões, grupo ou equipes de trabalho constituídas através de ato do Prefeito do Município.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o art. 74-A não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito, tampouco servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 04 de novembro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional